Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1262/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6/2008
PROTOCOLO	**:** 881440
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA N.º 224/007
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (AGESUL)
JURISDICIONADOS	**:** 1 – EDSON GIROTO; 2 - WILSON CABRAL TAVARES; 3 MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	**:** WALA ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 17.038.782,02
RELATORA	**:** CONS.ª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS VALORES APLICADOS – DESPESAS LIQUIDADAS E COMPROVADAS – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

I – São regulares os procedimentos de formalização de termos aditivos no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares e que não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

II - É regular o procedimento de execução contratual se demonstradas a liquidação e comprovação das despesas, consubstanciadas na evidenciação do efetivo cumprimento do seu objeto e demais obrigações, e na exatidão e demonstração dos valores aplicados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalizações dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos ao Contrato de Obra nº 224/2007, firmado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul (AGESUL) e a empresa WALA ENGENHARIA LTDA, bem como, a regularidade da execução financeira do referido contrato.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO
Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 224/2007), pela modalidade de Concorrência nº 9/2007, celebrado entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e a empresa ***WALA ENGENHARIA LTDA.***, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia de manutenção e conservação das rodovias estaduais não pavimentadas, incluindo a operação de equipamentos e fornecimento de mão-de-obra especializada, na circunscrição da 4ª Residência Regional de Miranda/MS, com valor contratual no montante de R$ 2.815.771,37 (dois milhões oitocentos e quinze mil setecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases, respectivamente referentes ao procedimento licitatório e formalização contratual, foram, nestes autos, julgadas regulares e legais por meio da Decisão Singular nº 3637/2008 (fls. 398).

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira do Contrato e a formalização do 1ª ao 8ª termos aditivos (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-DEAMA-798/2014 (fls. 1405 a 1418), a Equipe Técnica da DEAMA, analisando toda documentação acostada, opinou:

> *"Diante do demonstrativo supra, constatamos a REGULARIDADE dos termos aditivos.*
>
> *[...]*
>
> *Diante do demonstrativo supra, constatamos que o responsável pelo Órgão encaminhou a documentação que comprova a liquidação total das despesas da obra objeto do Contrato em tela".*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAO/MJ - 12334/2014 (fls. 1423 a 1425), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato e da formalização dos termos aditivos (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

VOTO
Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da formalização do 1º, 2°, 3°, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos; e a regularidade da execução do Contrato de Obra nº 224/2007.

Quanto aos termos aditivos, conforme se observa dos autos, suas formalizações atendem a legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual devem ser consideradas como regulares.

Sobre a execução, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas fiscais emitidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor Total da Obra	**18.378.349,30**
Valor total das Notas de Empenho e Anulações	**17.038.782,02**
Valor total das Medições efetuadas	**17.038.782,02**
Valor Total das Notas Fiscais	**17.038.782,02**
Valor Total dos Comprovantes de Pagamento	**16.670.802,34**
Valor Total das Retenções	**367.979,68**
Saldo Contratual físico	**0**
Saldo Contratual financeiro	**0**

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato de Obra nº 224/2007, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da regularidade dos procedimentos de formalizações dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos ao Contrato de Obra nº 224/2007, firmado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul (AGESUL) e a empresa WALA ENGENHARIA LTDA, bem como, pela regularidade da execução financeira do referido contrato, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Senhores Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**.
Relatora

gab.dlrl
setac.crr